



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8145/2015 Projeto de Lei:
231/2015

Data e Hora: 06/08/2015 15:36:32

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Cria a Virada Gospel na Cidade de Vitória.

Aut. 10599/36
WS 47

Lei 8969

2
Promulgada

CÂMARA MUI

ESTADO I

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Processo: 8145/2015 Projeto de Lei:
231/2015

Data e Hora: 06/08/2015 15:36:32

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Cria a Virada Gospel na Cidade de Vitória.

PROJETO DE LEI Nº /2015

Cria a Virada Gospel na cidade de Vitória

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Eventos da cidade de Vitória a **VIRADA GOSPEL**, com o objetivo de realizar atividades culturais voltadas à população evangélica.

Art. 2º Para consecução dos objetivos, a Administração Municipal poderá utilizar os espaços públicos a fim de promover as atividades previstas no artigo 1º.

Art. 3º - A regulamentação desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 06 de agosto de 2015.

Neuza de Oliveira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8145	02	J

JUSTIFICATIVA

A obra artística da comunidade evangélica na cidade de Vitória transcende à música. Nossas igrejas evangélicas são organizações que acolhem, ensinam, doutrinam e levam amor e ajuda ao próximo.

Mas o foco principal desse nosso projeto é fomentar a manifestação gospel na cidade, criando um evento especial no calendário oficial da cidade de Vitória, que consolidará a união entre as pessoas e igrejas cristãs, em um acontecimento festivo e cultural.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres pares, para a aprovação da presente proposição.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 06 de agosto de 2015.

Neuza de Oliveira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8145	03	fe

Terezinha de Jesus Nascimento

Matr.: 378



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 11/8/15

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 11/8/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 12/8/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em, 13/8/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em, 18/8/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Comissão de Justiça
- 2) Comissão de Cultura e Turismo
- 3) Finanças
- 4) _____

EM 19/8/2015

DIRETOR DEL



Sylvian Manóla
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Dr. Vereador

para relatar

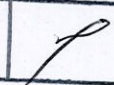
25/08/2015

Assinante

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8145	04	

PROCESSO: 8145/2015

PROJETO DE LEI Nº: 231/2015

AUTOR: Neuzinha de Oliveira.

EMENTA: "Cria a Virada Gospel na Cidade de Vitória."

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa instituir no calendário de eventos desta Cidade a virada gospel, com o intento de realizar atividades culturais voltadas à população evangélica. Para consecução das atividades previstas no artigo 1º da proposta de lei, o artigo 2º deste faculta à Administração Municipal que sejam utilizados os espaços públicos a fim de promover as atividades anteriormente citadas.

A teor da justificativa, o foco principal desse projeto é fomentar a manifestação gospel na Cidade, criando um evento especial no calendário oficial do Município de Vitória, que consolidará a união entre as pessoas e igrejas cristãs, em um acontecimento festivo e cultural.

Seguindo a sua regular tramitação, o projeto em tela veio a esta Comissão de Justiça para a emissão de parecer, é o que se passa a opinar.

II-PARECER

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, especialmente aquelas atinentes ao inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, esta Comissão entende o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8145	05	

A proposta encontra plena harmonia com o que encontra disposto no artigo 257 da Lei Orgânica deste Município. Veja-se:

Art. 257 Cabe ao Município, obedecida a legislação federal e estadual, definir a política municipal do turismo e as diretrizes e ações, devendo:

I - adotar, por meio de lei, plano integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;

II - desenvolver efetiva infra-estrutura turística;

III - estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos;

(..) (grifou-se)

Do dispositivo acima, verifica-se que a matéria pode ser oriunda do parlamento, eis que prevê que caberá "Ao Município", não prevendo se é o parlamento ou Chefe do poder executivo, logo, conclui-se que a competência é concorrente.

Ad cautelam, há que se registrar, ainda, que o evento denominado "Virada Gospel", em que pese apresentar conotação religiosa, não visa privilegiar determinado grupo religioso. Em especial, não se vislumbra qualquer subvenção a culto religioso ou igreja, antes transparecendo, que há, apenas o interesse público exclusivamente cultural, econômico e de entretenimento da população local, sendo que a inclusão no calendário oficial municipal dos eventos religiosos, o patrocínio dos eventos artísticos, culturais e religiosos, atende a interesses da população local.

De fato, o Estado brasileiro é laico e garante a pluralidade de crenças; ao dizer de CELSO RIBEIRO BASTOS ('Curso de Direito Constitucional', v. 2.º, p. 51, Saraiva):
"... a liberdade de organização religiosa tem uma dimensão muito importante no seu relacionamento com o Estado. Três modelos são possíveis: fusão, união e separação. O Brasil enquadra-se inequivocamente neste último desde o advento da República,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8145	06	

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

com a edição do Decreto n. 119-A, de 17 de janeiro de 1890, que instaurou a separação entre a Igreja e o Estado. O Estado brasileiro tornou-se, desde então, laico, ou não-confessional. Isto significa que ele se mantém indiferente às diversas igrejas que podem livremente constituir-se, para o que o direito presta a sua ajuda pelo conferimento do recurso à personalidade jurídica. Portanto, as igrejas funcionam sob o manto da personalidade jurídica que lhes é conferida nos termos da lei civil. Destarte, o princípio fundamental é o da não-colocação de dificuldades e embaraços à criação de igrejas. Pelo contrário, há até um manifesto intuito constitucional de estimulá-las, o que é evidenciado pela imunidade tributária de que gozam. Outro princípio fundamental é que o Estado deve manter-se absolutamente neutro, não podendo discriminar entre as diversas igrejas, quer para beneficiá-las, quer para prejudicá-las".

Dito isto, não parece razoável excluir a atuação estatal na consecução de eventos populares, civis, religiosos, militares etc, que atendam ora majorias, ora minorias, sendo que o interesse público é plural. Como diz GIANNINI, o interesse público na sociedade contemporânea é heterogêneo, fugindo da dicotomia público-privado; há interesses públicos de caráter geral e interesses públicos de caráter setorial, (que podem conflitar); há interesses públicos globais e interesses públicos pontuais.

Por todo o exposto, não constata qualquer afronta à legislação aplicável ao tema, pelo que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei em análise.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de outubro de 2015.

Vinícius Simões

Relator - Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Matéria : Parecer 8145/2015 PL 231/2015
Autoria : Relator Vereador Vinicius Simões

CÂMARA MUNICIPAL		ATÓRIA
Processo	Folha	Assinatura
8145	07	

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Comissão de Justiça

29/10/2015 - 14:41:34 às 14:42:16

Nominal

Parecer

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fabício Gandini
8	Luisinho
21	Vinicius Simões

Partido

PPS

PDT

PPS

Voto

Sim

Sim

Sim

Horário

14:42:10

14:42:04

14:42:11

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8145	08	

REFERENTE AO PROCESSO 8145/2015 - PL 231/15 - Autora: Neuzinha de Oliveira.

AO VEREADOR FABRÍCIO GANDINI PDS DESIGNADO
RELATOR NA COMISSÃO DE CULTURA.

em 06/11/15

por,

Ana Marta Moreira
600h Sala de Comissões
Vice-Presidente da Comissão de Cultura

AVOCO A MATÉRIA PARA
EMITIR PARECER.

23/11/2015



Fabício Gandini
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8145	09	

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

COMISSÃO DE CULTURA E TURISMO

Projeto de Lei: 231/15

Processo: 8145/15

Autor: Neuzinha de Oliveira

Ementa: "Cria a virada Gospel da Cidade de Vitória".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Neuzinha de Oliveira, o referido Projeto de Lei cria a virada Gospel da Cidade de Vitória.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do Vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, tem como objetivo realizar atividades culturais voltadas à população evangélica.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini)  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Relator
8145	30	a

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, por se tratar de matéria relevante e, em atendimento ao art. 65 da Resolução 1919/14, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 231/15.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br

Matéria : Parecer 8145/2015 PL 231/2015
Autoria : Relator Vereador Fabricio Gandini

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8145	11	

Reunião : Comissão de Cultura e Turismo
Data : 01/12/2015 - 15:14:45 às 15:15:15
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabricio Gandini	PPS	Sim	15:15:11
19	Marcelão	PT	Sim	15:15:09
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:15:08

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8145	12	20

Referente ao Processo 8145/2015 - PL 232/15 - Autora: Neuzimar de Oliveira

AO VEREADOR MAX DA MATA PARA DESIGNAR
Relator NA COMISSÃO DE FINANÇAS.

em 06/11/15

Por,

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO Vereador Wanderson Marinho,
Para relatar a matéria.

Em 09/11/15

Max da Mata
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ats sac,

Com o parecer em anexo.

Vitória



Wanderson Marinho
Comissão de Direitos
Humanos e Cidadania
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS**

GABINETE DO VEREADOR WANDERSON MARINHO

PROCESSO Nº: 8145/2015

PROJETO DE LEI Nº 231/2015

PROCEDÊNCIA: NEUZINHA DE OLIVEIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

PARECER

I – RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto que dispõe sobre documento de identificação de pessoas com deficiência. A presente proposta já teve o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no qual aprovou a constitucionalidade e legalidade da matéria em questão e que se faz favorável ao projeto, passo a analisar e opinar sobre a matéria.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO E PARECER DO RELATOR:

A presente matéria vem a esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, para emissão de parecer, em consonância com o art. 62 do regimento interno.

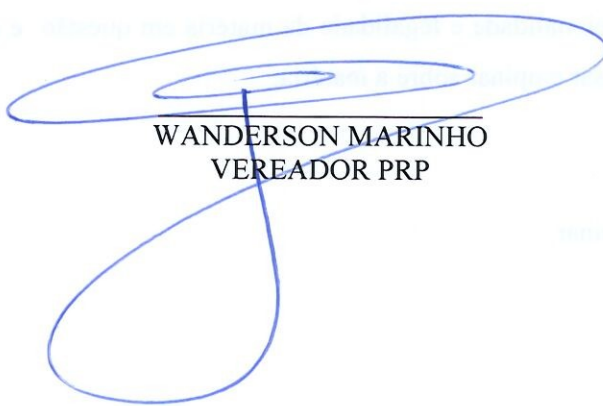
Destarte, no que tange ao tema, o nobre Vereador Vinicius Simões, que expõe um assunto de extrema relevância em nossa sociedade, o que Dispõe sobre o documento de identificação de pessoas com deficiência. O direito de estudantes e idosos de pagar meia entrada em espetáculos artísticos, culturais e esportivos, sendo ampliado para pessoas com deficiência. Trará o benefício imenso as pessoas com deficiência.

Após análise da proposta e verificando que a mesma se encontra em consonância com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, em atendimento ao art. 62 da Resolução 1919/14 . Nada mais acertado que a aprovação do presente projeto.

Isto posto, opino pela APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua 15 de fevereiro de 2016.



WANDERSON MARINHO
VEREADOR PRP

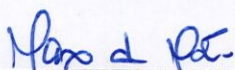
Matéria : FINANÇAS - PARECER 8145/2015 - PL 231/2015
Autoria : RELATOR - VEREADOR WANDERSON MARINHO

Reunião : COMISSÃO DE FINANÇAS
Data : 16/03/2016 - 15:14:08 às 15:14:34
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8145	14	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
9	Max da Mata	PSD	Sim	15:14:26
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	15:14:29
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:14:30

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8145	15	20

Ao Departamento Legislativo para providenciar
Processo transcreveu de forma concomitantemente
de acordo com o Art. 109 § 3º do RI nas
Comissões.

Comissão de Justiça pela constitucionalidade
e legalidade.

Comissão de Cultura e Turismo pela apro-
vação da matéria.

Comissão de Finanças pela aprovação da
matéria.

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em 17/03/2016.

Ana Maria Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr. 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 22/03/16

Rita Pratti
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8145	16	R

082/2016

PROCESSO	8145/2015
PROJETO DE LEI	231/2015
EMENTA	Cria a Virada Gospel na cidade de Vitória.
INICIATIVA	Neuzinha de Oliveira
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Cultura e Turismo- Pela Aprovação. Comissão de Finanças – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8145	17	22

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 13/04/2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 43 / 20 44

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Reina Celio
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 15 / 04 / 2016

~~Diretor DEL~~

 **Sullivan Manola**
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor,
Providenciado a extração do autografo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em. 261 041 2016

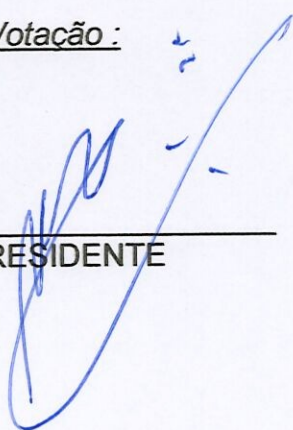
Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Projeto de Lei nº 231/2015**Autoria : Neuzinha**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8145	18	CA

Reunião : 29ª Sessão Ordinária
Data : 13/04/2016 - 18:55:37 às 18:56:27
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 9 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:56:25
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:56:05
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Sim	18:56:01
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:55:45
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:55:52
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	18:55:45
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:55:42

Totais da Votação :SIM
7NÃO
0TOTAL
7

PRESIDENTE_____
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8145	19	CP

OF.PRE. AUT. Nº 047

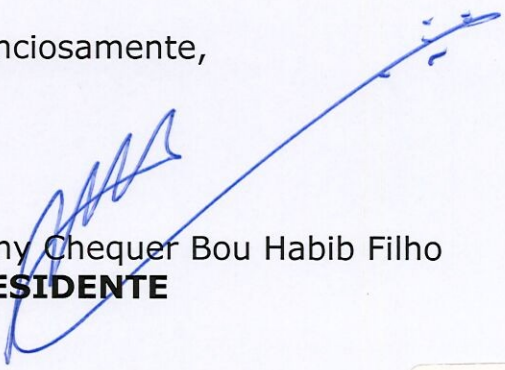
Vitória, 26 de abril de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.599/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 231/2015**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de abril de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 8145/2015 – CMV
SM/Cvsp.

Processo: **2372920/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 27/04/2016 Hora: 17:40
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 047
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.599

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 231/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Cria a Virada Gospel na cidade de Vitória.

Art. 1°. Fica instituído no Calendário de Eventos da cidade de Vitória a **VIRADA GOSPEL**, com objetivo de realizar atividades culturais voltadas à população religiosa.

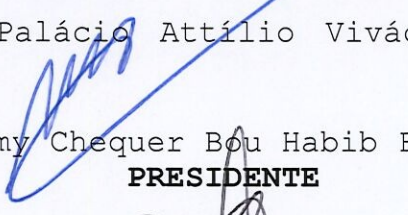
Art. 2°. Para consecução dos objetivos, a Administração Municipal poderá utilizar os espaços públicos a fim de promover as atividades previstas no artigo 1°.

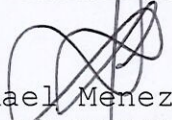
Art. 3°. A regulamentação desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de orçamento vigente.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de abril de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE


Davi Esmael Menezes de Almeida
1° SECRETÁRIO


Neuza de Oliveira
2° SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3° SECRETÁRIO

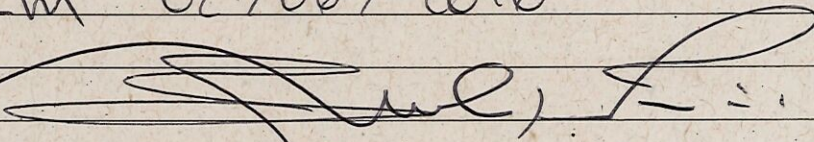
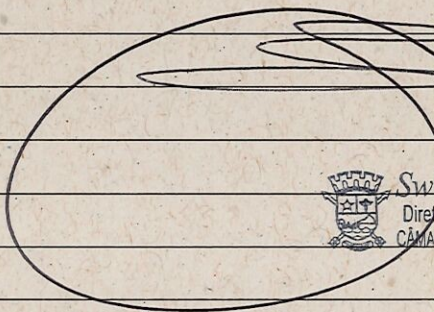


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8145	21	gb

Transcorrido, INALBIS, o prazo Legal de Sanção ou Veto por parte do poder Executivo municipal, Encaminhe-se o presente processo ao Presidente da C.M.V. para fins de Promulgação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica municipal de Vitória.

Em 07/06/2016



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SN Direta, devidamente providenciado.

Em, 07/06/16

gb.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.969

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>08 / 06 / 16</u> <i>gb</i> Rubrica
--

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8145	22	<i>gb</i>

Cria a Virada Gospel na cidade de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de Eventos da cidade de Vitória a **VIRADA GOSPEL**, com objetivo de realizar atividades culturais voltadas à população religiosa.

Art. 2º. Para consecução dos objetivos, a Administração Municipal poderá utilizar os espaços públicos a fim de promover as atividades previstas no artigo 1º.

Art. 3º. A regulamentação desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 07 de junho de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
845	23	gb

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

visível.

(sessenta) dias.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 07 de junho de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.969

Cria a Virada Gospel na cidade de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de Eventos da cidade de Vitória a **VIRADA GOSPEL**, com objetivo de realizar atividades culturais voltadas à população religiosa.

Art. 2º. Para consecução dos objetivos, a Administração Municipal poderá utilizar os espaços públicos a fim de promover as atividades previstas no artigo 1º.

Art. 3º. A regulamentação desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 07 de junho de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.567

Susta os Efeitos do Decreto nº 16.658, de 19 de abril de 2016.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8145	24	gb

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 040

Vitória, 10 de junho de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.969/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 231/2015**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 08 de junho de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 8145/2015 - PMV
SM/GB.

Recb em 17.06.2016
[Signature]
Scheila Teixeira Nader
Gerência de Documentação Oficial
Secretaria do Governo



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8145	25	A

Sr. Diretor

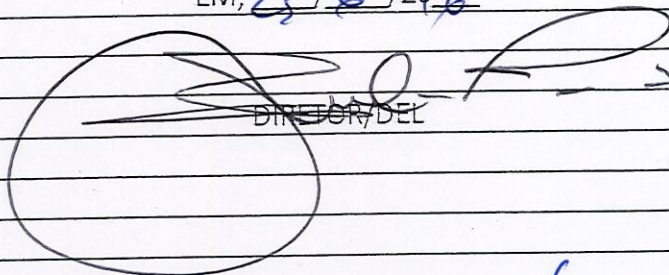
Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 8.969/2016

Em, 22 / 06 / 2016

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 23 / 6 / 2016


DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 23 / 6 / 2016

Presidente da Sessão

Arquivar com as
Carteiras de praxe
Em 27/06/2016


Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA